LEI Nº 1.335/2020-CMS

(Autor: Vereador Genival Oliveira)

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICA SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do disposto no § 7º, do artigo 30, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo a elaborar estatísticas periódicas sobre a violência que atinge a criança e ao adolescente, no Município de Santana.

§ 1º Deverão ser tabulados todos os dados em que conste qualquer agressão que vitime a criança e ao adolescente, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município de Santana e demais órgãos.

§ 2º A periodicidade não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 3º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 2º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Santana, em 06 de julho de 2020.

HELENA PEREIRA DE LIMA
Presidente da CMS

Helena Pereira de Lima
Presidente da CMS
CPF nº 243.479.812-87